

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras**

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2023, e pela revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de outubro de 2023.

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Âmbito de aplicação

(...)

2-Para cumprimento do disposto na alínea g), do número 1. do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

#### Cláusula 68.<sup>a</sup>

##### Diuturnidades

1- Os trabalhadores que estejam a prestar serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade no valor de 21,00 €, por cada cinco anos de serviço, até ao limite de seis diuturnidades.

2-(...)

3-(...)

4-(...)

5-(...)

#### Cláusula 70.<sup>a</sup>

##### Refeição

1-(...)

2- Em alternativa ao efetivo fornecimento de refeições, as instituições atribuem ao trabalhador uma compensação monetária no valor de 4,00 €, por cada dia completo de trabalho.

3-(...)

4-(...)

5-(...)

6-(...)

7- Aos trabalhadores que trabalhem nos turnos da tarde e noite em entidades que não disponham de funcionamento de cozinha neste período, será pago o subsídio de alimentação no valor definido no número dois do presente artigo.

## CAPÍTULO XIII

**Disposições transitórias e finais**Cláusula 97.<sup>a</sup>**Diferenças salariais**

1- As tabelas salariais, o subsídio de refeição e as diuturnidades constantes da presente revisão do CCT produzem efeitos a 1 de janeiro de 2024;

Cláusula 99.<sup>a</sup>**Cláusula de salvaguarda**

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objecto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2023, com as alterações constantes do acordo de revisão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38 de 15 de outubro de 2023.

## ANEXO II

**Condições específicas****Trabalhadores administrativos**

(...)

**Acesso e carreiras**

1-(...)

2- A carreira do trabalhador com a profissão de escriturário desenvolve-se pelas categorias de escriturário de 3.<sup>a</sup>, escriturário de 2.<sup>a</sup>, escriturário de 1.<sup>a</sup> e escriturário principal.

3- Constitui requisito da promoção a escriturário de 2.<sup>a</sup>, escriturário de 1.<sup>a</sup> e escriturário principal a prestação de três anos de bom e efectivo serviço na categoria imediatamente inferior.

4-(...)

5-(...)

6-(...)

7-(...)

**Trabalhadores de apoio****Carreira**

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4- A promoção a ajudante de acção directa principal, para além do requisito a que alude o número 3, depende ainda da titularidade de certificado de qualificação profissional de nível 2 do QNQ, com correspondência na área de formação 762 (trabalho social e orientação) ou da titularidade de nível de qualificação superior, na mesma área.

5-(...)

6-(...)

7-(...)

**Trabalhadores auxiliares (serviços gerais)****Carreira**

1- A profissão de trabalhador auxiliar (serviços gerais) passa a constituir uma carreira, desenvolvendo-se pelas categorias de 3.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 1.<sup>a</sup>

2- Constitui requisito de promoção a trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 2.<sup>a</sup> a prestação de cinco anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior.

3- Constitui requisito de promoção a trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 1.<sup>a</sup> a prestação de onze anos de bom e efectivo serviço na categoria anterior.

4- Os trabalhadores auxiliares (serviços gerais) que actualmente se encontram integrados na carreira, transitam automaticamente para a nova estrutura de carreira, de acordo com o critério de antiguidade na actual carreira e categoria, passando os trabalhadores com a categoria de trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 1.<sup>a</sup> a integrar o nível remuneratório XVI da tabela A, de trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 2.<sup>a</sup> a integrar o nível remuneratório XVII da tabela A e trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 3.<sup>a</sup> a integrar o nível remuneratório XVIII da tabela A, mantendo o trabalhador a contagem de tempo de serviço para efeitos da próxima promoção.

#### ANEXO IV

### Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

#### A - Geral

Nível XVI

(...)

Trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 1.<sup>a</sup>

(...)

Nível XVII

(...)

Trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 2.<sup>a</sup>

(...)

Trabalhador auxiliar (serviços gerais) com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço (*Eliminar:*)

Nível XVIII

(...)

Trabalhador auxiliar (serviços gerais) de 3.<sup>a</sup>

(...)

Trabalhador auxiliar (serviços gerais) até cinco anos de serviço (*Eliminar:*)

#### ANEXO V

### Tabela de retribuições mínimas

(De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024)

Nível	Retribuição mínima	Nível	Retribuição mínima
I	1 337,00 €	X	882,00 €
II	1 249,00 €	XI	872,00 €
III	1 179,00 €	XII	862,00 €
IV	1 126,00 €	XIII	852,00 €
V	1 100,00 €	XIV	842,00 €
VI	995,00 €	XV	832,00 €
VII	945,00 €	XVI	828,00 €
VIII	917,00 €	XVII	824,00 €
IX	888,00 €	XVIII	820,00 €

## TABELA B

(A partir de 1 de janeiro de 2024)

1- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	3 130,00
I-B	28	2 811,00
II	26/27	2 607,00
III	De 23 a 25	2 470,00
IV	De 20 a 22	2 115,00
V	De 16 a 19	1 999,00
VI	De 12 a 15	1 939,00
VII	De 8 a 11	1 788,00
VIII	De 4 a 7	1 545,00
IX	De 0 a 3	1 100,00

2- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com bacharelato.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 579,00
I-B	28	2 466,00
II	26/27	2 422,00
III	De 23 a 25	2 380,00
IV	De 20 a 22	1 999,00
V	De 16 a 19	1 933,00
VI	De 12 a 15	1 788,00
VII	De 8 a 11	1 545,00
VIII	De 4 a 7	1 430,00
IX	De 0 a 3	1 100,00

4- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com licenciatura profissionalizados.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 638,00
I-B	28	2 373,00
II	26/27	2 169,00
III	De 23 a 25	2 003,00
IV	De 20 a 22	1 883,00
V	De 16 a 19	1 721,00
VI	De 12 a 15	1 550,00
VII	De 8 a 11	1 471,00
VIII	De 4 a 7	1 211,00
IX	De 0 a 3	1 100,00

## 5- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação.

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 595,00
I-B	28	2 328,00
II	26/27	2 123,00
III	De 23 a 25	1 968,00
IV	De 20 a 22	1 844,00
V	De 16 a 19	1 682,00
VI	De 12 a 15	1 520,00
VII	De 8 a 11	1 411,00
VIII	De 4 a 7	1 140,00
IX	De 0 a 3	1 009,00

## ANEXO V

## Nota 14 - Disposição transitória

Enquanto se verificar a existência de docentes em funções, classificados na tabela B6 do anexo V do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2023, é-lhes aplicado o regime transitório definido nas seguintes alíneas:

a) Os docentes que estavam classificados na tabela B-6, mantêm a remuneração atual, acrescida da percentagem de atualização que venha a ser estabelecida para os restantes docentes nos correspondentes níveis.

b) Aos docentes classificados na tabela B-6 e posicionados em níveis remuneratórios inferiores ao correspondente ao nível máximo da carreira, é-lhes garantida a progressão na mesma, até atingirem este nível.

Lisboa, 11 de abril de 2024.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

*Alfredo Cardoso da Conceição*, na qualidade de mandatário.

*Maria José Miranda Meneses*, na qualidade de mandatária.

*Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues*, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS:

*Elisabete dos Santos Costa Gonçalves*, na qualidade de mandatária.

*Orlando Sérgio Machado Gonçalves*, na qualidade de mandatário.

*Susana Margarida Rodrigues Lemos*, na qualidade de mandatária.

*Maria Helena Graça Freitas Martins*, na qualidade de mandatária.

**Declaração**

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS outorga em representação de si própria e dos seus sindicatos filiados:

- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte - STFPSN;
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro - STFPSC;
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA.

Depositado a 27 de maio de 2024, a fl. 66 do livro n.º 13, com o n.º 152/2024, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.